LEI Nº 899

Dispõe sobre arrecadação dos Impostos Predial e Territorial Urbano, com desconto, no exercício de 1990.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o recebimento dos Impostos Predial e Territorial Urbano no exercício de 1990, até 30 (trinta) de abril deste, com redução de trinta e cinco por cento (35%) sobre o total devido, continuando em vigor as demais disposições que não colidirem com o que dispõe este artigo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a 01 (primeiro) de janeiro de 1990.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 29 de dezembro de 1989.

João Pelegrini
Prefeito Municipal